



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf



**Santa Casa
de Ubatuba**

Relatório Mensal (JULHO 2020) de Avaliação do Cumprimento das Metas do Contrato PMU/Santa Casa de Ubatuba

Considerando a cláusula décima segunda do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato seguindo a lógica de Avaliação do Plano Operativo Assistencial realizou a análise dos indicadores, metas, dados, visitas e outros itens contidos nos Critérios de Avaliação chegando as seguintes Notas e Apontamentos conforme Quadro Abaixo:

Quadro Analítico:

Indicadores	Parâmetro	Parâmetro	Nota	Pontuação Sta. Casa	Prazo e Ações para Adequação
-------------	-----------	-----------	------	---------------------	------------------------------

322
5451/2017
10/07/2017

Assistência Ambulatorial	1. Tempo de espera para o agendamento de RX				<p>1- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.</p> <p>2- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.</p> <p>3-</p> <p>4- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.</p>
	2. Tempo de Espera o agendamento de Ultrassom				
	3. Tempo de Espera o agendamento de Tomografia				
	4. Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias	Abaixo de 30 dias= ótimo 31 – 60 Dias= bom Acima de 61 dias= ruim	10,0 6,0 3,0	1-6,0 2-6,0 3-10,0 4-3,0	
	5. Tempo de Espera para as Cirurgias Eletivas	Abaixo de 30 dias = ótimo 31 a 60 dias= bom Acima de 61 dias = ruim	10,0 6,0 3,0	5-3,0	5- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5451/2021
329

	6. Qualidade dos laudos de Ultrassom (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)	Aceitável	10,0		
	7. Qualidade dos laudos de Tomografia (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)	Necessita de adequações Não aceitável	6,0 0,0	6-10,0 7-10,0	6- 7-
	8. Atendimento na Sala de Curativo (pesquisa de satisfação feita pela ESF)	≤ 70% bom/ótimo 50% - 69% bom/ótimo ≥ 49% bom/ótimo	10,0 6,0 3,0	8-6,0	8- Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.
	9. Número de RX, Ultrassonografias, Ultrassonografias com Doppler, Tomografias, Curativos Grau II e Gásometria Venosa realizada X pactuada/mês 10. Número de Avaliações pré e pós cirúrgicas realizadas, Número de Avaliação de Anestesista realizada, Número de Pequenas Cirurgias realizadas X pactuadas/mês	90% a 100% 70% a 89% Abaixo de 69%	10,0 6,0 3,0	9-6,0 10-3,0	9- A meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada. 10-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

5451/2021
324

	11. Ambiência (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)	90% a 100%	10,0	11-6,0	11-A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).
		70% a 89%	6,0		
		Abaixo de 69%	3,0		
					SUBTOTAL 69

Obs.: Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

Assistên- cia de Pronto Socorro	1. Acolhimento com Classificação de Risco	100% dos Pacientes	10,0	1-10,0	1-
		60% a 99%	6,0		
		0 a 59%	3,0		
	2. Direito ao Acompanhante na consulta para gestantes no Período de Parto e Pós-Parto	Cumpre	10,0	2-6,0	2- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação. 3- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.
		Cumpre. Parcialmente	6,0	3-6,0	
3. Direito ao acompanhante na consulta para os Adolescentes, idosos e Incapazes	Não cumpre	0,0			
4. Tempo de espera para o atendimento médico (Protocolo de Manchester)	90% a 100%	10,0	4-10,0	4-	
	70% a 89%	6,0			
	Abaixo de 69%	3,0			
5. Média de Permanência no Pronto Socorro (máxima de 24 horas)	Cumpre	10,0	5-10,0	5-	
	Cumpre. Parcialmente	6,0			
	Não cumpre	3,0			

Nota N.º _____
 Proc. N.º _____
 5451/2021
 385
 RFB

	6. Existência de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas	Sim Não	10,0 00,0	6-10,0	6=-
	7. Ambiência (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)	90% a 100% 70% a 89% Abaixo de 69%	10,0 6,0 3,0	7-6,0	7 - A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2.017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma). SUBTOTAL 58

Obs.: Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

Indicadores	Parâmetro	Parâmetro	Nota	Pontuação Sta. Casa	Prazo e Ações para Adequação
-------------	-----------	-----------	------	---------------------	------------------------------




 Proc. Nº 5451/2017
 386
 2017

Assis- tência ao Paci- ente In- ternado	1. Visita Aberta	Cumpre	10,0	1-6,0	1- A meta foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação. 2- 3-A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação. 4-A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.
	2. Implantação das "Boas Práticas do Parto e Nascimento"	Cumpre. Parcialmente	6,0 0,0	2-10,0 3-6,0 4-6,0	
	3. Direito ao Acompanhante para os Adolescentes, Idosos e Incapazes	Não cumpre			
	4. Direito ao Acompanhante no Período de Parto e Pós-Parto				

382
 5/15/2021
 20

5. Realizar teste do pezinho em todas as crianças nascidas no hospital	Cumpre	10,0	5-10,0	5- =
	Cumpre. Parcialmente	6,0 0,0	6-10,0 7-10,0	6- = 7- =
6. Realizar teste do olhinho em todas as crianças nascidas no hospital	Não cumpre		8-10,0	8- =
7. Realizar teste da orelhinha em todas as crianças nascidas no hospital			9-10,0	9- =
8. Administrar 1ª dose das vacinas BCG e Hepatite B em todas as crianças nascidas no hospital			10-10,0	10- =
9. Realizar e registrar em prontuário e carteirinha do recém-nato o resultado do teste (escala) de Apgar				
10. Administrar AZT xarope para o recém-nato e mãe soropositivas para o HIV, ou outra medicação conforme protocolo específico.				

Handwritten signature

Handwritten signature

388
5451/2018
Handwritten signature

11. Relatório da Comissão de óbitos			11-10,0	11-
12. Relatório da Comissão de óbitos materno e infantil			12-10,0	12-
13. Relatório de Cirurgia Eletiva	Cumpre Cumpr. Parcialmente Não cumpre	10,0 6,0 0,0	13-0,0	13-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, não foi cumprida, sendo a Nota 0. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.
14. Requisitos para manter o Certificado Amigo da Criança	Cumpre	10,0	14-6,0	14 - A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos que dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno teria faltado o cumprimento do requisito 10) Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhamento das mães a esses grupos na alta da maternidade.
15. Requisitos para adequação a Rede Cegonha (18 itens)	Cumpr. Parcialmente Não cumpre	6,0 0,0	15-6,0	15 – A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos o descumprimento dos requisitos 4, 7, 11, 15 e 17 para a adequação à Rede Cegonha.
16. Ambiência (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento)	90% a 100% 70% a 89% Abaixo de 69%	10,0 6,0 3,0	16-6,0	16- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).
SUBTOTAL 126				

Obs.: **Ambiência:** ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutivo-e humana.

Quarto PPP: ambiente com capacidade para um ou dois leitos e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (primeira hora após a dequitação).

5451/2021
329

Indicadores	Parâmetro	Parâmetro	Nota	Pontuação Sta. Casa	Prazo e Ações para Adequação	
Gestão Hospitalar	1. Serviço de Ouvidoria e/ou de Atendimento ao Usuário	Cumpre Cumpre. Parcialmente Não cumpre	1.=10,0 6,0 3,0	1-10,0 2-3,0 3-10,0 4-10,0 5-10,0 6-10,0	1- 2- A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 3. Levando-se em conta a demanda de 25.006 (vinte e cinco mil, e seis) atendimentos realizados no mês de julho/2020, as pesquisas realizadas, em um total de 100 (cem) usuários, equivalem a 0,39%; logo, em quantidade muito inferior do almejado. 3-= 4-= 5-= 6-=-	
	2. Realização de Pesquisa de Satisfação					
	3. Informações do Cadastro de Estabelecimentos em Saúdes atualizadas					
	4. Realização de Educação Permanente com Equipe de Enfermagem					
	5. Realização de Educação Permanente com Equipe Médica					
	6. Realização de Educação Permanente com Equipe da Limpeza					
	7. Quantidade de procedimentos de Grupo II realizado X pactuado/mês	80% a 100%	10,0	7-10,0		7-=-
	8. Quantidade de procedimentos de Grupo III e IV realizado X pactuado/mês	50% a 79% 0 a 49%	6,0 3,0	8-10,0		8-=-

Form N
 Proc N°
 54511/2021
 390

	9. Quantidade de Internações realizadas X pactuado/mês				9=-
	10. Quantidade de procedimentos de Cirurgia Geral, Cirurgia Vasculuar, Cirurgia Ortopédica e Cirurgia Ginecológica realizada X pactuado/mês	90% a 100% 70% a 89% Abaixo de 69%	10,0 6,0 3,0	9-10,0 10-3,0	10-Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.
	11. Relatório dos Indicadores e Tópicos (envio para a Secretaria de Saúde)	Cumpre Cumpr. Parcialmente Não cumpre	10,0 6,0 0,0	11-10,0	11=-
	12. Envio da Prestação de Contas a Secretaria de Saúde em conformidade com os prazos e esclarecimentos conforme legislação.	Cumpre Cumpr. Parcialmente Não cumpre	10,0 6,0 0,0	12-10,0	12=-
					SUBTOTAL 106
Total					TOTAL GERAL 359



Obs.: AS quantidades de procedimentos cirúrgicos realizados no mês poderão ser compensadas dentro do quadrimestre sem prejuízo na avaliação.

Pontuação:

199 a 220 = 100%

177 a 198 = 90%

111 a 176 = 80%



 Folha N. 391
 Proc. Nº 5451/2021
 2021

CONCLUSÃO:

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Santa Casa de Misericórdia de Ubatuba, através de seus membros conclui que a CONTRATADA atingiu **359 pontos**, sendo favorável ao repasse de 100% do montante referente ao mês de Julho de 2020, desde que sejam realizadas as ações/ prazos de adequação estipulados:

Indicadores Quantitativos e Qualitativos a Serem Adequados:

1) Assistência Ambulatorial:

Indicador 1 – Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo para realização dos agendamentos.

Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 2 – Tempo de Espera para o agendamento de RX: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo para realização dos agendamentos.

Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 4 – Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e



Folha N°	392
Proc. Nº	5451/2021
Assinatura	

qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo

Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 5 – Tempo de Espera para as Cirurgias Eletivas: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo

Prazo para Adequação: 90 dias.

Indicador 8 – Atendimento na Sala de Curativo Tempo de Espera para as Pequenas Cirurgias: devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo

Prazo para Adequação: 30 dias.

Indicador 9 – Número de RX, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Tomografias, Curativos Grau II e Gasometria Venosa realizada pactuada: a meta pactuada no contrato 011/2020 foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Contudo, a Lei n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo

Prazo para Adequação: 90 dias.

Indicador 10 – Número de Avaliações pré e pós cirúrgicas realizadas, Avaliação Anestesista e Pequenas Cirurgias: Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020 não foi cumprida, sendo a Nota 3. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação proposta: reorganizar o fluxo

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a signature and the text "1008/15/2021" and "399 666".

Prazo para Adequação: 90 dias

Indicador 11 – Ambiência: A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).

Ação proposta: regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 90 dias

2) Assistência de Pronto Socorro:

Indicador 2 - Direito ao Acompanhamento na consulta para gestante no período de parto e pós-parto: a meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação

Ação Proposta: regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 60 dias.

Indicador 3. Direito ao Acompanhamento na consulta para Adolescentes, idosos e Incapazes: a meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo a justificativa apresentada (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizados apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.

Ação proposta: Regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação 60 dias.

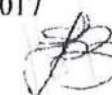
Indicador 7. A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).


Ação Proposta: Regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 90 dias.

3) Assistência ao Paciente Internado:





394
5451 / 2017


Indicadores 1, 3 e 4. Sobre visita e Acompanhamento: Segundo a justificativa apresentada, (Nota Técnica n.º 001/2021-ITDM), anexa, estão autorizadas apenas acompanhamento dos casos de extrema necessidade devido a Pandemia e o risco de contaminação.

Ação proposta: adequar a visitação, uma vez que é direito assegurado por Lei.

Prazo para Adequação 60 dias.

Indicador 13. Relatório de Cirurgia Eletiva: Devido a pandemia causada pela COVID-19, a meta pactuada no contrato 011/2020, não foi cumprida, sendo a Nota 0. Contudo, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que justifica o não cumprimento da meta pactuada.

Ação Proposta, Adequações no Centro Cirúrgico, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

Prazo para Adequação 60 dias.

Indicador 14. Requisitos para manter o certificado Amigo da Criança: A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos que dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno teria faltado o cumprimento do requisito 10) Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhamento das mães a esses grupos na alta da maternidade.

Ação proposta: Cumprir todos os itens do indicador 14.

Prazo para Adequação: 60 dias.

Indicador 15. Requisitos para Adequação à Rede Cegonha: a meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Após análise, verificamos o descumprimento dos requisitos 4, 7, 11, 15 e 17 para a adequação à Rede Cegonha.

Ação Proposta: Adequação aos requisitos.


Prazo para Adequação 60 dias.


Indicador 16. Ambiência (Critérios da Comissão de Avaliação e Acompanhamento): A meta pactuada foi parcialmente cumprida, sendo a Nota 6. Segundo relatório de notificação da Vigilância Sanitária expedido em 13/11/2017 falta adequação do centro cirúrgico, farmácia, lavanderia, laboratório, cozinha, almoxarifado, agência transfusional (reorganização e reforma).

Ações Propostas: Regularizar o ambiente Ambulatorial segundo determinação da Vigilância em Saúde.

Prazo para Adequação: 90 dias.

4) Gestão Hospitalar:

Handwritten signature: 

Handwritten signature: 

FOLHA Nº	395
Proc. Nº	5451/2017
Fls.	70

Handwritten signature: 